



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 23/04/2021. Publicação: 26/04/2021. Edição nº 077/2021.

Estação de Tratamentos de Esgotos da CAEMA, instaura, sob sua presidência, Procedimento Preparatório, visando apurar a destruição e ocupação por edificações precárias de área de preservação permanente.

Resolve, assim, promover diligências investigatórias visando a apuração dos fatos para posterior propositura de ação civil pública, celebração de ajustamento de conduta, conversão em inquérito civil, ou arquivamento na forma da lei.

Para auxiliá-lo na investigação nomeia secretária a funcionária Adriana Caroline Salles Assunção, que deverá tomar as providências de praxe. Registre-se em livro próprio e proceda-se em conformidade ao que preconiza o citado ato regulamentar.

São Luís, 15 de abril de 2021,

assinado eletronicamente em 15/04/2021 às 15:40 hrs (*)

LUIS FERNANDO CABRAL BARRETO JÚNIOR
PROMOTOR DE JUSTIÇA

Promotorias de Justiça das Comarcas do Interior

ALCÂNTARA

REC-PJALC - 42021

Código de validação: 492DE16C15

RECOMENDAÇÃO

Ref: Notícia de Fato nº 003/2021 (SIMP nº 000472-042/2020)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio do PROMOTOR DE JUSTIÇA, titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Alcântara, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 129, incisos III, VI e IX, da Constituição Federal de 1988; artigo 26, inciso I, e alíneas, da Lei Federal nº 8.625/93, artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 75/93;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, entre outras providências, receber notícias de irregularidades, petições ou reclamações de qualquer natureza, promover as apurações cabíveis que lhes sejam próprias e dar-lhes as soluções adequadas;

CONSIDERANDO a existência, pública e notória, de diversos animais soltos pelas áreas urbanas do município de Alcântara, os quais provocam poluição ambiental, transtornos à população, além de danos ao patrimônio público e privado, ou, até mesmo, acidentes automobilísticos, muitas vezes ceifando vidas, lesionando pessoas e causando prejuízos materiais

aos motoristas;

CONSIDERANDO a plena ciência dos proprietários desses animais de que ao deixá-los livres pelas áreas urbanas causam poluição, prejuízos a terceiros, riscos concretos e iminentes à vida, à integridade física e psíquica condutores dos veículos, além dos eventuais danos patrimoniais;

CONSIDERANDO que compete ao Poder Público Municipal coibir a manutenção de animais em vias públicas nos quintais urbanos e áreas urbanas, por ser altamente nociva à higiene pública, por esses motivos, as leis e regulamentos municipais devem sempre consignar proibições a respeito, impedindo a instalação de estábulos, cocheiras e pocilgas no perímetro urbano ou em suas proximidades, com enérgicas sanções aos infratores;

CONSIDERANDO o que prescreve o do Código de Postura Municipal: “Art. 13 – Nos casos de apreensão, a coisa apreendida será recolhida ao depósito da Prefeitura, quando a isto não se prestar a coisa ou quando a apreensão se realizar fora da cidade, poderá ser depositada em mãos de terceiros, ou do próprio detentor, se idôneo, observadas as formalidades legais. §1º A devolução de coisa apreendida só se fará depois de pagas as multas que tiverem sido aplicadas e de indenizada a Prefeitura das despesas que tiverem sido feitas com a apreensão, o transporte e o depósito. §2º Em se tratando de animal a devolução só terá lugar depois de pagar as despesas constantes no parágrafo anterior e mais as despesas dos danos causados a terceiros”. “Art. 14 – No caso de não ser reclamado a coisa e retirado dentro de 30 (trinta) dias será vendido em haste

pública pela Prefeitura, sendo a aplicada a importância apurada na indenização das multas e despesas de que trata o artigo anterior e entregue qualquer saldo ao proprietário, mediante requerimento devidamente instruído e processado. Parágrafo único – Não sendo reclamado e retirado o animal no prazo de 10 (dez) dias será vendido em haste pública pela Prefeitura, será aplicada a importância apurada para indenização dos danos causados e mais despesas que trata o art. 12 deste Código”. “Art. 103 – É proibido a criação ou engorda de porcos no perímetro urbano da sede municipal, sob pena de serem abatidos”. “Art. 104 – É igualmente proibido a criação, no perímetro urbano da sede municipal, de qualquer outra espécie de gado”. “Art. 102 –

O animal recolhido em virtude do disposto, neste capítulo, será retirado dentro de prazo máximo

de 3 (três) dias, mediante pagamento de multa e da taxa de manutenção respectivamente, correspondente ao valor de 8 (oito) UFM ao dia. Parágrafo único – Não sendo retirado o animal neste prazo deverá a Prefeitura abatê-lo e distribuí-lo para uso da refeição hospitalar, merenda escolar e comunidades carentes”.



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 23/04/2021. Publicação: 26/04/2021. Edição nº 077/2021.

CONSIDERANDO a premente necessidade de se adotar um plano de ação no município de Alcântara, a curto e longo prazo, que por meio da vigilância sanitária, Secretaria de Saúde, Secretaria de Obras e Infraestrutura, possam controlar e coibir a prática de criar animais em espaços públicos ou em propriedades alheias, visando à proteção e melhorias na qualidade de vida dos cidadãos de Alcântara;

CONSIDERANDO, por fim, a prerrogativa conferida ao Ministério Público para expedir RECOMENDAÇÕES no exercício da defesa dos valores, interesses e direitos da coletividade, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito e aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo para a adoção das providências cabíveis; RECOMENDA ao Prefeito de Alcântara que promova campanhas educativas objetivando conscientizar a população dos riscos da criação e circulação de animais em estado de soltura nas ruas desta cidade, bem como bem como cumpra o disposto nos arts. 13, 14, 102, 103 e 104 do Código de Postura de Alcântara, recolhendo os animais, aplicando multa e, caso não retirado pelo proprietário em 10 (dez) dias seja vendido em hasta pública. Ainda, em se tratando de porcos e gados, estes também devem ser recolhidos, aplicando-se multa ao proprietário e, caso não retirados no prazo de 3 (três) dias, sejam abatidos para os fins previstos no Código de Postura, devendo comprovar a realização as referidas providências junto a esta Promotoria de Justiça no prazo de 60 (sessenta) dias;

RECOMENDA, ainda, ao Prefeito de Alcântara a disponibilização de um local adequado para permanência dos animais abrangidos por esta recomendação, devendo comprovar a realização de providências junto a esta Promotoria de Justiça no prazo de 60 (sessenta) dias;

RECOMENDA ao Secretário de Saúde, a Vigilância Sanitária e ao Secretário de Obras e Serviços, para que providencie a designação de uma equipe de agentes, que deverão realizar vistorias nas ruas de Alcântara, NO PRAZO DE 10 DIAS, apreendendo os animais que se encontrarem soltos pelo município, identificando os proprietários e adotando as providências previstas no Código de Postura, devendo comprovar a realização de providências junto a esta Promotoria de Justiça no prazo de 60 (sessenta) dias;

Ao Prefeito de Alcântara, o Secretário de Saúde, a Vigilância Sanitária e o Secretário de Obras deverão cumprir o inteiro teor desta recomendação, devendo informar ao Ministério Público, sobre o acatamento ou não dos termos desta Recomendação, devendo comprovar a realização de providências junto a esta Promotoria de Justiça no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de se configurar ato de improbidade administrativa (art. 11 da lei nº 8.429/92) e infração penal (art. 10 da lei nº 7347/85).

Encaminhe-se cópia à Biblioteca da Procuradoria-Geral de Justiça, para que seja encaminhada à publicação no Diário Oficial.

Para maior conhecimento e divulgação, determino a remessa de cópias da presente

Recomendação:

- 1) Ao Presidente da Câmara de Vereadores para leitura em sessão da Câmara;
- 2) Ao Poder Judiciário de Alcântara para publicação no átrio do Fórum;
- 3) Às emissoras de rádio locais;
- 4) Aos representantes da sociedade civil organizada.

Autue-se. Registre-se. Cumpra-se.

Alcântara/MA, 19 de abril de 2021.

assinado eletronicamente em 19/04/2021 às 15:43 hrs (*)

RAIMUNDO NONATO LEITE FILHO

PROMOTOR DE JUSTIÇA

REC-PJALC - 52021

Código de validação: 70EB10572A

RECOMENDAÇÃO

Ref: Notícia de Fato nº 003/2021 (SIMP nº 000472-042/2020)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio do PROMOTOR DE JUSTIÇA, titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Alcântara, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 129, incisos III, VI e IX, da Constituição Federal de 1988; artigo 26, inciso I, e alíneas, da Lei Federal nº 8.625/93, artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 75/93;

CONSIDERANDO ser dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais, conforme prescrito no artigo 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, entre outras providências, receber notícias de irregularidades, petições ou reclamações de qualquer natureza, promover as apurações cabíveis que lhes sejam próprias e dar-lhes as soluções adequadas;

CONSIDERANDO a existência, pública e notória, de diversos animais soltos pelas áreas urbanas do município de Alcântara, os quais provocam frequentes danos ao patrimônio público ou privado, além de acidentes automobilísticos, muitas vezes ceifando vidas e lesionando pessoas, ou, até mesmo, causando prejuízos materiais aos motoristas e motociclistas;

CONSIDERANDO a plena ciência dos proprietários desses animais de que ao deixá-los livres pelas áreas urbanas causam riscos concretos e iminentes à vida, à integridade física e psíquica condutores dos veículos, além dos eventuais danos patrimoniais;